

LEI N 414/2005 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de GENERAL SAMPAIO (CE), para o quadriênio 2006/2009, constituídos pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados de conformidade com o inciso, I, e parágrafo 1º, do Art. 165, da Constituição Federal fixa, para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 8.323.300,00 (Oito Milhões Trezentos e Vinte e Três Mil e Trezentos Reais).

§ 1º - As despesas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, fixadas no "caput" deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta lei, ficam distribuídas da seguinte forma:

I.	Exercício de 2006	R\$ 4.774.900,00;
II.	Exercício de 2007	R\$ 1.589.200,00;
III.	Exercício de 2008	R\$ 841.950,00;
IV.	Exercício de 2009	R\$ 1.117.250,00 = R\$ 8.323.300,00.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente o atingimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O Plano Plurianual com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das Despesas Correntes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

ESTADO DO CEARÁ

Compromisso com a Cidadania

desdobram-se, analítica e sinteticamente, na forma dos anexos que integram a presente lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal, a seguir especificadas:

- I. implantar infraestrutura física para o expediente administrativo;
- II. ampliar o sistema de telefonia;
- III. assistir a criança da faixa etária de 00 a 06 anos;
- IV. criar condições físicas e pedagógicas ao ensino público;
- V. dirigir o lazer e a prática de esportes do idoso e adolescente;
- VI. ampliar a rede de distribuição elétrica urbana e rural;
- VII. ampliar as condições físicas do atendimento na área de saúde;
- VIII. construir moradia para família de baixa renda;
- IX. urbanizar as áreas habitadas com implantação de pavimentação;
- X. melhorar o sistema de comercialização dos produtos agropecuários;
- XI. aumentar o potencial dos recursos hídricos contra as secas e ampliar o sistema de distribuição d'água;
- XII. criar infraestrutura de saneamento básico;
- XIII. apoiar logisticamente as atividades turísticas;
- XIV. permitir durante todo o ano do trânsito e tráfego pelas rodagens e vias urbanas;
- XV. incentivar a cultura local e o lazer;
- XVI. preservar o patrimônio natural e cultural;
- XVII. implantar o projeto de desenvolvimento local; e,
- XVIII. outras ações agregadas.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste Plano Plurianual, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste plano plurianual os seguintes conceitos:

- I. **Diretrizes** são o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;
- II. **Objetivo Programático** é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;



- III. **Macroobjetivo** é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos, e conformam as grandes linhas da ação do governo;
- IV. **Programa** é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
01. **Programa Finalístico** é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade; e,
02. **Programa de Gestão Pública** é aquele que compreende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;
- V. **Ações** são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;
- VI. **Atividade** é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;
- VII. **Projeto** é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- VIII. **Operação Especial** são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";
- IX. **Meta** é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
- X. **Produto ou objeto** é o resultado da realização da ação;
- XI. **Unidade de Medida** é a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;
- XII. **Despesas decorrentes dos investimentos**, são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;



XIII. **Programas de duração continuada**, os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo único – Cada programa deverá conter:

- I. objetivo;
- II. órgão responsável;
- III. valor global;
- IV. prazo de conclusão;
- V. fonte de financiamento;
- VI. indicador que quantifique a situação que programa tenha por fim modificar; e,
- VII. metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPITULO II

DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/ou convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) - A PREFEITA Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

- I. quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
- II. quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
- III. quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros Municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados; e,
- IV. quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público destinada, especificamente, a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.



PRIORIDADE 01 - quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizado a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

- I. quando sua execução independa do período climático regional;
- II. quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;
- III. quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;
- IV. quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios, contempladas no Orçamento de 2002 e integrantes deste Plano Plurianual, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, se o Município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e, se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;
- V. quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;
- VI. quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

PRIORIDADE 02 - quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o exercício seguinte todo ou parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis;

PRIORIDADE 03 - quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios, dependa de recursos ainda não depositados;

PRIORIDADE 04 - quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.



CAPITULO III

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º . As diretrizes, os produtos e/ou objetos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

- I. ANEXO I - DIAGNÓSTICO ADMINISTRATIVO FISCAL
- II. ANEXO II - DIRETRIZES GERAIS DO PPA
- III. ANEXO III - QUADROS DEMONSTRATIVOS DO PPA
 - 01. Rol dos Programas de Trabalho do Governo;
 - 02. Quadros Analíticos dos Programas de Trabalho;
 - 03. Quadro das Metas Globais e Programáticas; e,
 - 04. Consolidação Geral.

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de JANEIRO DE 2005 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 8% a.a (oito por cento).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, proporá ao Poder Legislativo revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetos e metas contidas no PPA - Plano Plurianual, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto sócio-econômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo único - Observado disposto no parágrafo 5º, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

**CAPITULO IV****DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS**

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento-programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta lei, será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

CAPITULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados, e, das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática para atender, especificamente, as conveniências técnicas e



4.18-Construção, restauração e/ ou conservação de quadras, campos e outras praças de esportes;

4.19-Curso de esportes e de educação física.

Unidade Gestora de Saúde:

A Organização Mundial de Saúde – OMS defende que a promoção e proteção de saúde das pessoas são essenciais para o desenvolvimento econômico e social sustentável e contribui para a qualidade de vida e a paz mundial. Com base neste enfoque, a Unidade Gestora Municipal de Saúde elegerá como um de seus principais desafios, proporcionar saúde e melhor qualidade de vida aos habitantes de nosso município.

A mortalidade infantil, a desnutrição, as doenças infecto-contagiosas, somadas a violência, constitui-se nas principais “causa mortis” de nossa população e são o reflexo da qualidade de vida e do padrão de saúde de nosso povo.

Para melhorar o atendimento da saúde em nosso município, a Unidade Gestora de saúde com vistas a organizar um novo modelo de atendimento, manterá o mesmo conceito do Sistema Mundial de Saúde – SIMUS, dentro dos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da participação comunitária e proporcionará o desenvolvimento da estratégia do Programa de Saúde da Família – PSF, de forma a corresponder a cada área de seu desenvolvimento.

O trabalho será realizado por equipes de Agentes Comunitários da Saúde, sob coordenação de um profissional da mesma área devidamente legalizado perante o CREMEC, de forma que todo o município receba cobertura do programa.

Dentre as atividades da saúde do município, destacam-se:

- 1- Criação e manutenção do Sistema Municipal de Saúde – SIMUS;
- 2- Gerenciamento do programa de saúde da família;
- 3- Controle e gerenciamento do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, de suas ações e atividades;
- 4- Criação do PAES – Programa dos Agentes Escolares de Saúde, para atuação junto a toda rede escolar do município;



5- Gerenciamento único a cada nível de ação, universalizando a assistência médica, permitindo acesso igualitário a todos os munícipes no atendimento médico, odontológico e hospitalar;

6- Desenvolvimento de ação eficaz na prestação de serviços de saúde preventiva, curativa e hospitalar;

7- Controle das principais doenças transmissíveis, de notificação obrigatória, tais como:

7.1-Poliomielite;

7.2-Difteria;

7.3-Sífilis Congênita;

7.4-Meningite;

7.5-Tuberculose;

7.6-Sarampo;

7.7-Raiva Animal;

7.8-Raiva Humana;

7.9-Tétano Acidental;

7.10-Tétano Neo-Natal;

7.11-Aids;

7.12-Hepatite;

7.13-Hanseníase.

8-Controle e combate contínuo aos seguintes agentes transmissores:

8.1- Dengue;

8.2- Leptospirose;

8.3- Leishmaniose;

8.4- Diarréia.

As metas acima serão perseguidas através das ações básicas do município, utilizando os seguintes programas:

1- Programa de saúde da família;

2- Programa de aquisição e distribuição gratuita de medicamentos;

3- Programa de apoio às unidades Básicas de Saúde;

4- Programa de incremento de Saúde Bucal;

5- Programa de atendimento pré-hospitalar;

6- Programa de fototerapia, através da criação e funcionamento de uma farmácia viva;

7- Programa de Vigilância Sanitária;

8- Programa de apoio a criança desnutrida, a gestante e ao idoso em situação de risco nutricional.



Unidade Gestora de Inclusão Social:

As ações pertinentes à assistência social serão gerenciadas pela Unidade Gestora de inclusão social e suas ações estão orientadas pelos preceitos constitucionais consubstanciados e especificados na Lei de assistência social – Lei nº 8.742 e na medida da necessidade dentro das disponibilidades financeiras da Fazenda Pública.

A Unidade Gestora de inclusão social, sem quaisquer discriminações manterá de forma integrada e responsável, o gerenciamento das ações de assistência social e para isto considerará que o universo a ser atendido pela política de ação social do município, envolverá:

- 1- A criança desde zero aos quatorze anos de idade;
- 2- Os adolescentes;
- 3- As gestantes;
- 4- Os deficientes em geral;
- 5- Os doentes;
- 6- Os inválidos;
- 7- Os idosos e,
- 8- Os desempregados.

É dever da Unidade Gestora de Ação Social observar que a geração de emprego e a ação social têm como público alvo as pessoas menos favorecidas. Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 203, estabelece que "A ASSISTENCIA SOCIAL SERÁ PRESTADA A QUEM DELA NECESSITAR, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E TEM POR OBJETIVO":

A Proteção:

- 1- À família;
- 2- À maternidade;
- 3- À infância;
- 4- À adolescência;
- 5- À velhice;
- 6- Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- 7- Promoção da integridade ao mercado de trabalho;
- 8- Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A política de assistência social será desenvolvida através dos seguintes programas:

- 1- Programa de valorização do cidadão;
- 2- Projeto ABC;



- 3- Programa de iniciação Profissional;
- 4- Programa de ação emergencial;
- 5- Programa de ação integrada;
- 6- Programa de assistência ao deficiente físico, Visual, auditivo e mental;
- 7- Programa de auxílio infante - materno;
- 8- Programa de assistência ao idoso;
- 9- Programa de apoio as organizações comunitárias organizadas;
- 10- Programa de assistência jurídica a população carente;
- 11- Programa de geração de emprego e renda;
- 12- Programa de apoio e de capacitação a trabalhadores autônomos e a artesãos, para o acesso ao mercado de trabalho e ao crédito;
- 13- Programa de capital inicial.

Unidade Gestora do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

A Unidade Gestora do meio ambiente e desenvolvimento sustentável exercerá as funções de controle e fiscalização de obras, urbanismo, transporte e meio ambiente, com o objetivo de aumentar a especialização nesta área e de melhorar o desempenho dos serviços públicos pertinentes.

A área urbana de nosso município, tanto da sede como dos distritos, amplia-se sem um acompanhamento fiscal do órgão responsável que, para evitar seu crescimento desordenado na atual gestão serão tomadas as seguintes medidas:

- 1- Estabelecer uma organização urbana;
- 2- Criar diretrizes e ações;
- 3- Melhor ocupação do solo;
- 4- Disciplinar o uso de novas áreas;
- 5- Humanizar as aglomerações;
- 6- Melhorar e disciplinar os sistemas de transportes no município;
- 7- Controlar a qualidade do meio ambiente.

É ainda atribuição da Unidade Gestora de obras e serviços urbanos desencadear e realizar as seguintes ações:

- 1- Elaborar as normas ou códigos necessários ao desenvolvimento das ações a ela confiadas;
- 2- Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes e metas estabelecidas por este plano e pelos códigos de obras, postura e tributário do município;
- 3- Elaborar e acompanhar a execução do programa de habilitação popular;
- 4- Elaborar programa de melhoria habitacional de favelas;
- 5- Programa de recuperação e de preservação;
- 6- Áreas verdes;
- 7- Praças;



- 8- Parques;
- 9- Jardins;
- 10- Quadra de diversão;
- 11- Açudes, rios e lagoas;
- 12- Programa de abertura de novas ruas;
- 13- Programa de reabertura ou alargamento de ruas e avenidas;
- 14- Programa de fiscalização do uso e da ocupação do solo;
- 15- Programa de sinalização vertical e horizontal da malha viária;
- 16- Programa de incentivo ao comércio, a indústria, agroindústria e as empresas prestadoras de serviços;
- 17- Programa de consolidação da infra-estrutura dos distritos;
- 18- Programa de apoio a qualificação da Mão de obra;
- 19- Programa de apoio, divulgação e realização de feiras de amostras e exposições de produtos regionais; e,
- 20- Estabelecer as edificações beneficiadas pelas obras públicas para efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria.

As tarefas mais relevantes que estão a merecer a atenção da Unidade Gestora de obras e serviços urbanos são:

- 1- Programa de saneamento básico;
- 2- Programa de varrição e coleta sistemática de lixo;
- 3- Programa de pavimentação e manutenção de vias públicas;
- 4- Programa de ampliação dos cemitérios públicos;
- 5- Programa da ampliação da iluminação pública;
- 6- Programa de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica.
- 7- Programa de construção, restauração e/ ou conservação, de prédios públicos;
- 8- Programa de ampliação do sistema de abastecimento de água;
- 9- Programa de melhoria e ampliação do sistema de comunicação e telecomunicação.



QUADROS DEMONSTRATIVOS

DO

PERFIL BÁSICO DO MUNICÍPIO

2006 a 2009

Os demonstrativos a seguir, visualizam um conjunto de informações do perfil básico do Município, levantadas pelo Governo Estadual através da sua Secretaria do Planejamento e Coordenação - IPLANCE, extraídas do site da Internet de domínio virtual www.iplance.ce.gov.br as quais subsidiaram as formulações das metas e objetivos anteriormente descritos neste PPA.

Ressalte-se que as prioridades estabelecidas neste instrumento de planejamento pretendem, nos próximos quatro exercícios, minimizar apenas parte dos efeitos negativos dos déficits existentes que ameaçam a população, como o início de um trabalho árduo com poucos recursos para atender a sua concretização.

Inclua-se que o êxito somente ocorrerá se a população que anseia pelos bons resultados do Governo Municipal, alcançar a inteligência, a lógica e a estratégia das ações ora propostas, contribuindo com o pagamento das obrigações fiscais; mantendo a cidade limpa e saudável; economizando água; conservando o meio ambiente; preservando o patrimônio físico de utilidade pública e cultural; impondo a educação aos filhos e o distanciamento das drogas; buscando a higiene nos hábitos domésticos diários; contribuindo para evitar o surto de doenças e, sobretudo, recebendo no melhor estilo social os visitantes e turistas.

Também deverá denunciar as ocorrências que atentam contra o direito da cidadania, contra o consumidor e as que contribuem para o desperdício no Setor Público, no sentido maior de buscar, exclusivamente, as ações que visem o interesse público efetivo, eficiente e eficaz.



QUADROS DEMONSTRATIVOS

PLANO PLURIANUAL

Quadriênio

2006 a 2009

Os demonstrativos a seguir, visualizam o conjunto de informações da aplicação dos recursos segundo os projetos que poderão ser realizados pela Fazenda Municipal durante o quadriênio 2006 a 2009, para a promoção do desenvolvimento pretendido.

Os valores projetados serão executados pelas receitas de todas as fontes - CORRENTES e de CAPITAL -, tributos, transferências constitucionais e voluntárias, superávits, alienação de bens, e, financiamentos ou empréstimos internos, na forma da lei.



ANEXO I

ROL DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO

Quadriênio

2006 a 2009

Os demonstrativos a seguir, visualizam o conjunto de informações da execução do PPA por exercício, segundo as metas e fontes de recursos que poderão ser realizados pela Fazenda Municipal durante o quadriênio 2006 a 2009, para a promoção do desenvolvimento pretendido.

A designação dos recursos é genérica, conforme as fontes de que dispõe a Fazenda Pública para consecução dos produtos que serão executados segundo suas perspectivas de ingressos de recursos, utilizando convênios, contratos, ajustes e parcerias, constitucionais e voluntárias, segundo o acordado das partes em proveito do interesse público e na forma da lei.



ANEXO II

QUADROS ANALÍTICOS
DOS
PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO

Quadriênio

2006 a 2009

Os demonstrativos a seguir, visualizam o conjunto de informações segundo a ESCALA DE PRIORIDADE estabelecida, especificando a função de governo, programa, subprograma e a UNIDADE GESTORA responsável pela execução da meta/objetivo, identificando se é um Projeto ou Atividade.

Cada quadro, isoladamente, especifica o período de execução do projeto, a estimativa dos recursos financeiros por exercício e suas fontes de forma genérica, indicando classificação orçamentária ideal segundo a natureza da despesa, e, o valor para o primeiro exercício, informações destinadas a equipe encarregada da elaboração do Projeto de Proposta Orçamentária para o próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ

GENERAL SAMPAIO

Compromisso com a Cidadania

administrativas do Governo Municipal e, principalmente, as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

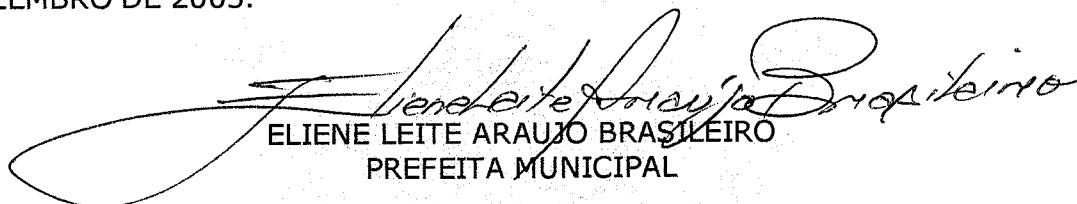
§ 1º - Ressalvadas as disposições desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder mediante Decreto, quaisquer modificações nos termos descritivos das metas, unidades de medidas, produtos e/ou objetivos e respectivos valores previstos nas tabelas e quadros demonstrativos desta lei para os exercícios a que se referem.

§ 2º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a Prefeita Municipal, obrigatoriamente, enviará ao Legislativo, cópia do Decreto Municipal atinente às modificações promovidas na programação do Plano Plurianual.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO (CE), EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005.


ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
PREFEITA MUNICIPAL